

Para: **Todos os serviços integrados no SRS**

Assunto: **Regime jurídico do transporte de cadáveres de doentes falecidos no âmbito da deslocação de utentes do Serviço Regional de Saúde**

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: **Direção de Serviços de Cuidados de Saúde**

Class.:C/R.2019/14; C/D.2019/2

Na sequência do seu despacho de 3 de janeiro de 2019, encarrega-me Sua Excelência, o Secretário Regional da Saúde, de transmitir o seguinte, relativamente ao Regime jurídico do transporte de cadáveres de doentes falecidos no âmbito da deslocação de utentes do Serviço Regional de Saúde (Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/A de 19 de junho de 2018):

- 1 - Os serviços de ação social das unidades de saúde de destino, sempre que se verifique o óbito de um doente deslocado em regime de internamento, ou tenham notícia do mesmo, no caso de doentes em regime de ambulatório, notificam os serviços de ação social da unidade de saúde de origem.
- 2 - Os serviços de ação social das unidades de saúde de origem ou de destino devem prestar todo o apoio administrativo necessário para desencadear o transporte do cadáver do utente falecido.
- 3 - São comparticipadas, na totalidade, as despesas decorrentes do transporte de cadáveres de doentes falecidos no decorrer de deslocações para unidade de saúde fora das suas ilhas de residência, realizada nos termos do regulamento que enquadra a deslocação de utentes do Serviço Regional de Saúde.
- 4 - A comparticipação deve ser atribuída mediante apresentação de requerimento na unidade de saúde de ilha onde o utente falecido estava inscrito até 20 dias após o transporte, que contenha em anexo a seguinte documentação:
 - a. Original ou segunda via de fatura, recibo ou fatura recibo, pelo que a alínea a) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/A de 19 de junho de

1-2



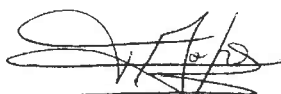
2018 deve ser lida de forma disjuntiva e não cumulativa, i.e., tendo em consideração a sua *ratio iuris* a norma deve ser interpretada nos seguintes termos “Originais, ou segundas vias, de fatura ou recibo ou fatura-recibo”, devendo a entidade comparticipada apresentar o recibo correspondente à fatura num prazo de 10 dias após o recebimento da comparticipação.

- b. Fotocópia da certidão de óbito;
- c. Fotocópia da credencial de deslocação.

5- A responsabilidade financeira pela comparticipação é da unidade de saúde de ilha onde o utente falecido estava inscrito.

De modo a que ocorra uma correta implementação e aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/A, de 19 de junho, solicita-se a divulgação do diploma pelos serviços primacialmente responsáveis pela sua aplicação.

O Diretor Regional



Tiago Lopes